



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação o imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 6766/79, Lei Complementar Municipal nº 089/08 (Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo), Lei Complementar Municipal nº 090/08 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e art. 44, § 1º, alínea “m”, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 26/22.
C. Procópio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de terras, com **15.453,62.m²**, inscrita sob a matrícula nº 13.522 do SRI do 2º Ofício desta Comarca, de propriedade da empresa **Santa Rosa Terraplenagem, Loteadora e Incorporadora Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 78.966512/0001-02, com as seguintes divisas e confrontações:

Área de Reserva Permanente – Jardim Vale do Sol – Cornélio Procópio – Paraná

ÁREA: 15.453,62 m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROPRIETÁRIO: SANTA ROSA TERRAP. LOT. E INCORPORADORA LTDA-ME - CNPJ: 78.966.512/0001-02

*“Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado as margem direita do Ribeirão Tangará e limite da matrícula 7.415; deste ponto segue em linha reta confrontando com matrícula 7.415, numa distância de **33,28 metros** até o marco nº 01; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de **12.61 metros** até o marco nº 02; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de **28.14 metros** até o marco nº 03; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de **18.41 metros** até o marco nº 04; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12 e alinhamento predial da Rua Maria Sobrinho Lucinda, numa distância de **176,86 metros** até o marco nº 05; deste ponto segue com uma leve deflexão a direita, confrontando com o lote 14 da quadra 03, numa distância de **16.25 metros** até o marco nº 06; deste ponto segue com uma leve deflexão a esquerda confrontando com os lotes 14, 11, 10 09 e Área Verde III da quadra 03, numa distância de **46,52 metros** até o marco nº 07; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Verde III da quadra 03, numa distância de **35.26 metros** até o marco nº 08; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde III da quadra 03, numa distância de **33.96 metros** até o marco nº 09; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde III e lote 08 da quadra 03, numa distância de **50.77 metros** até o marco nº 10; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com os lotes 08, 07, 06,05 e 04 da quadra 03, numa distância de **37.80 metros** até o marco nº 11; deste ponto segue com uma leve deflexão a direita segue em linha reta confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 03, numa distância de **28.50 metros** até o marco nº 12; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde II da quadra 03, numa distância de **12.85 metros** até o marco nº 13; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Verde II, lotes 18, 17, e 16 da quadra 01, numa distância de **39.75 metros** até o marco nº 14; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional do Jardim Primavera, numa distância de **20.86 metros** até o marco nº 15; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional do Jardim Primavera, numa distância de **17.76 metros** até o marco nº 16; deste ponto segue em pela margem direita do Ribeirão Tangará com várias deflexões e distancias até o marco até marco 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de **15.453,62 metros quadrados**”*

Art. 2º - As despesas notariais relativas à escritura pública de doação e respectivos registros, correrão por conta da donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO


ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 26/22.
C. Procopio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.


Amin José Hamouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município